

No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria, Atenciosamente,  
Endereço para correspondência  
Telefone e e-mail de contato  
...../PA, .....de.....de .....

Nome e Assinatura do(s) dos sócios

#### ANEXO II

#### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO OPERADOR

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN/PA

A Empresa \_\_\_\_\_, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, com sede de funcionamento à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/PA, vem, respeitosamente, solicitar autorização a Vossa Senhoria para credenciamento do \_\_\_\_\_.

No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Endereço para correspondência

Telefone e e-mail de contato

...../PA, de.....de 20 .....

Nome e Assinatura do(s) dos sócios

#### ANEXO III

#### REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL, INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE VEÍCULOS, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral Do Departamento Estadual De Trânsito Do Pará - DETRAN/PA

**A EMPRESA \_\_\_\_\_, REGISTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB NÚMERO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEUS SÓCIOS \_\_\_\_\_ ABAIXO ASSINADOS, COM SEDE DE FUNCIONAMENTO À RUA \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, NA CIDADE DE \_\_\_\_\_/PA, VEM, RESPEITOSAMENTE, REQUERER A VOSSA SENHORIA A**

**PARA TANTO, FAÇO ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, NOS TERMOS RESOLUÇÃO CONTRAN Nº358/2010 E DA PORTARIA Nº XXXXXXXX.**

No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria, Atenciosamente,

Nome do Diretor Geral:

No caso de alteração societária: nome dos sócios

Endereço do CFC:

Telefone e e-mail de contato:

...../PA, de.....de 20.....

Nome e Assinatura

#### PORTARIA Nº 506/2014-DG/DHCRV/CHC, DE 12 DE

#### MARÇO DE 2014. PARTE I

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657565

Regulamenta normas de Credenciamento, Renovação e Recredenciamento de CFCs no Estado do Pará.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/PA, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO, RECRENCIAMENTO e funcionamento de Centro de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Pará de acordo com a Resolução 358, de 13 de agosto de 2010 do CONTRAN.

#### TÍTULO I

#### DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

#### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores (CFC) são entidades credenciadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal destinados à formação e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores.

Art. 3º Fica regulamentado o credenciamento, renovação e recredenciamento de CFCs, na classificação de ensino teórico técnico "A", ensino prático de direção "B" ou ainda ensino teórico

técnico e de prática de direção "AB", desde que certificado e credenciado para tal.

Art. 4º O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser RENOVADO, por igual período, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento sob pena de suspensão imediata de suas atividades, desde que o CFC atenda às exigências contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Ao atingir o limite de 60 (sessenta meses), deverá ser requerido RECRENCIAMENTO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Portaria autoriza a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de veículo - DHCRV do DETRAN/PA, a orientar, registrar, licenciar, auditar, fiscalizar e supervisionar os CFCs.

Art. 6º Todos os documentos serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao DETRAN/PA, para conferência, exceto os comprovantes de pagamentos das taxas que deverão ser apresentados em original.

#### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 7º Para o credenciamento e renovação dos CFCs junto ao DETRAN/PA, deverá o interessado atender a todos os requisitos previstos na presente Portaria, e as normas estabelecidas pela Resolução 358/2010, do CONTRAN.

Art. 8º O registro para funcionamento do CFC será expedido pelo DETRAN/PA a título precário, quando solicitado através de requerimento efetuado conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. A Portaria de Credenciamento será expedida após a devida análise da documentação exigida, vistoria nas dependências e nos veículos e homologação do Diretor Geral do DETRAN/PA.

Art. 9º O credenciamento das instituições e entidades, referidas no parágrafo anterior, é específico para cada endereço, intransferível e renovável conforme as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 10 É expressamente proibida, sob pena de indeferimento do credenciamento, a utilização de nome fantasia não registrado no DETRAN/PA, em imóveis, veículos, em material didático ou de propaganda, além de qualquer outra forma que o leve ao conhecimento público, permitidos somente os telefones de titularidade do CFC.

#### PORTARIA Nº 506/2014-DG/DHCRV/CHC, DE 12 DE

#### MARÇO DE 2014. PARTE II

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657572

#### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 11 As instalações físicas dos CFCs deverão obedecer às seguintes especificações mínimas:

I - acessibilidade conforme legislação vigente;

II - se para ensino teórico-técnico: sala específica para aula teórica, obedecendo ao critério de 1,20 m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

III - espaços destinados à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

IV - 2 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC;

V - área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo município.

Parágrafo único. As salas de ensino-teórico dos CFCs a serem credenciados deverão possuir equipamento de ar-condicionado.

Art. 12 É vedada a instalação de mezaninos ou equivalentes para fins de atendimento das metragens e exigências mínimas, qualquer que seja a categoria pretendida.

#### CAPÍTULO II

#### DA IDENTIFICAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 13 Quanto à identificação, os CFCs obedecerão as seguintes normas:

I - Placa de identificação do CFC, afixada na parte externa do imóvel, padronizada, devendo constar o nome do CFC, juntamente com a expressão "CFC" ou "Centro de Formação de Condutores", bem como o telefone de contato;

II - Em todas as áreas internas do CFC deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar as expressões "Sala do Diretor Geral", "Sala do Diretor de Ensino", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino", etc.

III - Na recepção do CFC deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, a Portaria de Credenciamento, alvarás e a valores das taxas do DETRAN/PA do exercício vigente;

#### CAPÍTULO III

#### DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 14 Os CFCs deverão possuir equipamentos de informática, bem como software compatíveis com o sistema informatizado do DETRAN/PA.

Art. 15 Os CFCs deverão possuir material didático em quantidade mínima necessária para atender a demanda, e ainda:

I - Quadro para exposição escrita com, no mínimo 2m X 1,20m;

II - Material didático ilustrativo;

III - Acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

IV - Recursos áudio visuais necessários por sala de aulas;

V - Manuais e apostilas para os candidatos e condutores;

#### CAPÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O corpo docente do CFC será composto de:

I - Direção Geral;

II - Direção de Ensino, subordinada à Direção Geral, que coordena e supervisiona os assuntos ligados ao ensino;

III - Instrutores vinculados ao CFC, subordinados ao Diretor de Ensino.

§ 1º O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores do CFC no exercício de suas atividades deverão portar cédula de identidade e a respectiva credencial, que será fornecida pela Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV, conforme modelo instituído pelo DETRAN/PA, contendo o nome da empresa, nome do portador e cargo.

§ 2º O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores do CFC deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/PA e serem registrados com sua devida função na CTPS. (Art 19 - Inciso II - letra f - Res. 358/2010)

#### CAPÍTULO V

#### DO DIRETOR GERAL DO CFC

Art. 17 O Diretor Geral é o responsável pela administração e o correto funcionamento da Instituição, competindo-lhe, além de outras atribuições determinadas pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União:

I - Estabelecer e manter as relações oficiais com os Órgãos ou Entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Administrar a empresa de acordo com normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PA;

III - Dedicar-se a permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito, praticando todos os atos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e que possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;

IV - Supervisionar o trabalho executado pelo Diretor de Ensino e Instrutores vinculados a sua entidade, com o fim de garantir o cumprimento das Resoluções 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN, naquilo que for pertinente aos CFC's.

§ 1º O Diretor Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFC, mediante autorização do DETRAN/PA, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 2º O Diretor Geral não poderá exercer a função de despachante de trânsito.

§ 3º O Diretor Geral deverá comunicar por escrito ao Diretor Geral do DETRAN, ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo diretor de ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º O Diretor Geral poderá ministrar aulas apenas em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do DETRAN/PA.

#### CAPÍTULO VI

#### DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 18 O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições determinadas pelo DETRAN/PA:

I - Orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;

II - Manter atualizado o registro dos alunos matriculados;

III - Manter arquivado o registro de seus alunos dos últimos 05 (cinco) anos, na forma dos incisos XXVII e XXXIV do art. 64 desta Portaria;

IV - Manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;

V - Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;

VI - Acompanhar e orientar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

VII - Manter os registros que permitam a vinculação dos alunos com os respectivos instrutores para todos os fins previstos na legislação de trânsito.

§ 1º O Diretor de Ensino poderá ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do DETRAN/PA.

§ 2º O diretor de ensino não poderá exercer a função de despachante de trânsito.

§ 3º O Diretor de Ensino poderá substituir o Diretor Geral em seus afastamentos quando devidamente autorizado pelo Órgão competente.

**CONTINUA NO CADERNO 3**